



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO  
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024**

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente **indicação seja encaminhada ao GOVERNADOR DO MARANHÃO, CARLOS BRANDÃO**, solicitando que analise e encaminhe a esta Casa Legislativa a Proposta de Emenda à Constituição e a Medida Provisória, que constam em anexo, a fim de que seja regularizado na nossa legislação estadual os prazos de estágio probatório e de estabilidade dos servidores públicos civis efetivos, tendo em vista o entendimento da Suprema Corte Brasileira.

A justificativa da relevância e urgência para apresentação da Medida Provisória anexada a esta Indicação consiste no fato de que a legislação maranhense apresenta que o prazo de estágio probatório para os servidores públicos civis efetivos é de vinte e quatro meses e de estabilidade é de dois anos, ao passo que, na prática, os prazos devem seguir os mandamentos da Constituição Federal de 1988 e o entendimento jurisprudencial da Suprema Corte Brasileira: prazo do estágio probatório é trinta e seis meses e o prazo para atingir a estabilidade é de três anos.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 24 de abril de 2024.

**NETO EVANGELISTA**  
Deputado Estadual



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO  
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

**MINUTA DE  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_/2024**

Dispõe sobre atualização da Constituição do Estado do Maranhão, quanto ao prazo de estabilidade do servidor público efetivo.

**Art. 1º** O art. 23 da Constituição do Estado do Maranhão passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 23.** São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

[...]

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO  
Gabinete do Deputado Neto Evangelista  
**MINUTA DE**  
**MEDIDA PROVISÓRIA N° \_\_\_\_/2024**

Dispõe sobre atualização da Lei nº 6.107/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão, quanto aos prazos de estabilidade e do estágio probatório.

**Art. 1º** A Lei nº 6.107, de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 23.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de **36 (trinta e seis)** meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

[...]

**Art. 24.** O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar **3 (três)** anos de efetivo exercício.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.